



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460 DE 29 DE MAIO DE 1992

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração das propostas do exercício de 1993 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º:- Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1993 e do Plano Plurianual 1993 a 1995.

Art.2º:- São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira;

Parágrafo Único:- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando, este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - a importância das obras para a administração e para os administrados;

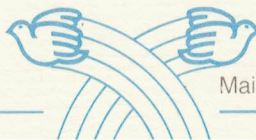
VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

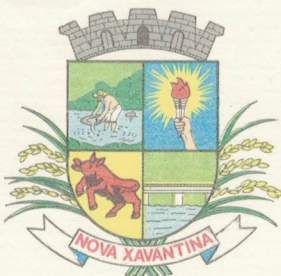
VII - o patrimônio do município, sua dívida e encargos.

Art.3º:- O orçamento anual do município, estimará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados à Câmara Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460/92

- 02 -

III - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e §§, da Constituição Federal;

IV - recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

Art.4º:- Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos e operações de crédito por antecipação de receita;

Art.5º:- A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando, este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações por impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art.6º:- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

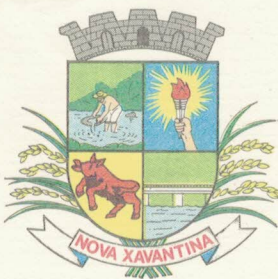
§ 1º:- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º:- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art.7º:- A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1993.

Art.8º:- O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460/92

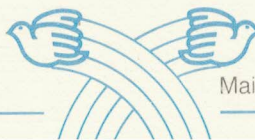
- 03 -

Art.9º:- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Departamento Urbano e Secretarias Municipais, terão suas fontes orçadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.10:- A Prefeitura Municipal executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, (terão preferência os investimentos em fase de execução), assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
- b) - revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária;
- c) - treinamento de recursos humanos;
- d) - atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- e) - plano de cargos e salários dos Servidores Municipais;
- f) - aquisição de veículos para Secretarias e Departamentos e Gabinete do Prefeito;
- g) - criação da Previdência Municipal;
- h) - instalações de telefones no interior do município;
- i) - aquisição e instalação de sistema de informática;
- j) - construção de Postos Fiscais;
- l) - aquisição de tratores e equipamentos;
- m) - criação e estruturação da Guarda Municipal;
- n) - aquisição de materiais e equipamentos para as Secretarias Municipais;
- o) - criação do cargo "em comissão" de Auditor Interno do município;
- p) - construção do Centro Administrativo Municipal e ampliação das instalações da Câmara Municipal;
- q) - reforma nas instalações elétricas e telefônicas do atual Centro Administrativo;
- r) - convênio com órgãos estaduais e federais na área de planejamento e finanças;
- s) - construção de pequenos armazéns comunitários no interior;
- t) - informatização da estrutura administrativa (contabilidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

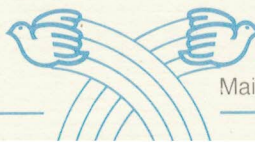
LEI Nº 460/92

- 04 -

Departamento Pessoal, Tributação, etc.).

II - EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal da pré-escola e do ensino fundamental;
- b) - criação e instalação de uma escola profissionalizante, técnica, nível 2º Grau, com cooperação técnica e recursos humanos na esfera federal ou estadual;
- c) - distribuição de merenda escolar e manutenção de serviços 'conveniados';
- d) - reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
- e) - ampliação e reforma da Biblioteca Municipal e renovação de seu acervo;
- f) - reforma de prédios e instalações das Escolas Municipais;
- g) - aquisição de móveis e utensílios para as Escolas Municipais;
- h) - ampliação das escolas municipais;
- i) - ampliação das escolas estaduais do município através de 'convênio ou Contrato com o estado;
- j) - convênio para manutenção de Creches e Pré-escola;
- l) - construção de 03 (três) escolas municipais no perímetro urbano;
- m) - construção e instalação do prédio do Museu Municipal e do Memorial dos Pioneiros;
- n) - aquisição de equipamentos e materiais para o Teatro Municipal "Heitor Villa Lobos";
- o) - aquisição de veículos para transporte de alunos;
- p) - criação da horta comunitária-modelo (Projeto Horta-Piloto);
- q) - convênios com órgãos técnicos, estadual e federal (Assistência Técnica);
- r) - construção de mini-quadras e praças esportivas e parques infantis no perímetro urbano e no interior do município;
- s) - reforma e ampliação e aquisição de materiais do Ginásio de Esportes;
- t) - construção da pista de atletismo, arquibancadas, estacionamento e instalações elétricas no Estádio Municipal;
- u) - ampliação e remodelamento com instalações da Pista de Motocross;





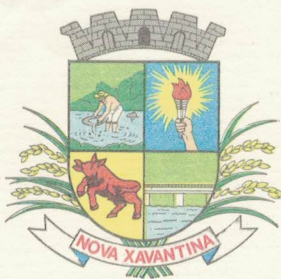
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460/92

- 05 -

- v) - construção do Horto e Viveiro Municipal;
- x) - ampliação do Presídio Municipal (Convênio);
- z) - construção do Parque Aquático e Ecológico;
- a' - convênios de cooperação com o Poder Judiciário e Secretaria de Segurança Pública;
- b' - convênios com Universidades Estaduais e Federais para o desenvolvimento da Educação - 3ª Grau - Fundação Centro de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso;
- c' - convênios para instalação da APAE;
- d' - reforma e ampliação das Unidades de Saúde existentes;
- e' - construção de unidade de saúde;
- f' - aquisição de equipamentos para unidades de saúde;
- g' - ampliação dos atuais prédios dos Postos de Saúde Municipal;
- h' - convênio com o SUS e programas de vacinações;
- i' - aquisição de equipamentos e unidades móveis para os Postos Médicos Odontológicos;
- j' - despesas de manutenção e aquisição de móveis para atender convênios com C.B.I.A.;
- l' - drenagem, pavimentação e construção de galerias de águas pluviais e saneamento básico da cidade;
- m' - convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;
- n' - expansão da rede de água na cidade e no interior;
- o' - construção de poços semi e artesianos;
- p' - captação, tratamento e distribuição de água;
- q' - instalação de antenas parabólicas no interior;
- r' - construção de asilo, orfanato e albergue;
- s' - construção de casas populares, incluídas desapropriações, distribuições de lotes, urbanização e materiais de construção;
- t' - mutirão para construção e recuperação de casas populares;
- u' - convênios para assistência médica à servidores;
- v' - edificação e instalação de Centros Comunitários;
- x' - recuperação da margem da BR-158 no perímetro urbano (arborização e construção de praças e trevos com ajardinamento nas estradas da cidade);
- z' - atendimento ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, definidas por Lei Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

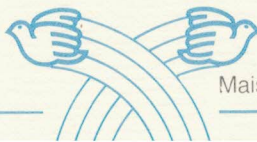
LEI Nº 488/92

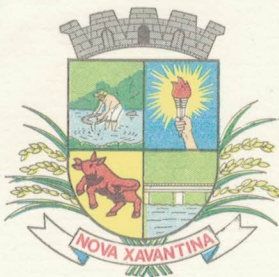
- 05 -

- a 1 - aquisição de um imóvel suburbano, destinado a construção da sede do Conselho Municipal e Conselho Tutelar;
- b 1 - construção de oficinas profissionalizantes em regime de semi internato e internato;
- c 1 - aquisição de materiais permanentes para o Conselho Municipal e Conselho Tutelar;
- d 1 - aquisição de veículos para o Conselho Municipal e Conselho Tutelar.

III - ECONÔMICO

- a) - abertura e manutenção de estradas municipais (perímetro urbano, sub-urbano e rural;
- b) - aração e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;
- c) - abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes e construção de micro-bacias em propriedades de pequenos agricultores;
- d) - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;
- e) - formação do cinturão verde;
- f) - construção, ampliação da estrutura da feira livre com cobertura metálica;
- g) - instalação de lavanderias comunitárias nos bairros e periferias;
- h) - construção do parque de exposições, recintos de leilões (arena e arquibancadas);
- i) - ampliação e aquisição de equipamentos de TV;
- j) - promoção e exposição agro-pecuária;
- l) - construção de boeiros, cancelas e pontes no interior;
- m) - ampliação do parque, das máquinas, equipamentos e da oficina mecânica;
- n) - aquisição de caminhões, veículos e máquinas para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- o) - promoção de festas populares, feiras artesanais, juninas e as da padroeira e as de Bairros e Distritos;
- p) - fomento ao desenvolvimento econômico do município;
- q) - publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

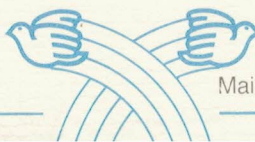
LEI Nº 460/92

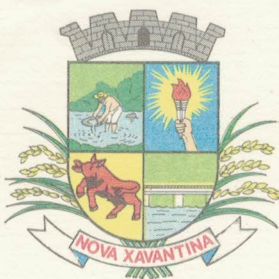
- 07 -

- r) - realocação por permuta ou alienação de áreas para o Distrito Industrial, sua criação e instalação através de Lei;
- s) - construção do aterro sanitário municipal;
- t) - reforma e pavimentação da pista do aeroporto municipal e manutenção;
- u) - construção do mini-zoológico municipal;
- v) - construção de ciclo-via na BR-158 no perímetro urbano;
- x) - construção de instalações definitivas para o Centro Social;
- z) - aquisição de materiais e equipamentos móveis para o Centro Social e atendimento ao convênio CBIA;
- a' - instalação de telefone no Centro Social;
- b' - aquisição de usina de compostagem, separação e beneficiamento de lixo;

IV - URBANO

- a) - prolongamento, urbanização, reurbanização de ruas, avenidas e praças da cidade;
- b) - pavimentação de ruas e avenidas da cidade, através de contribuição de melhoria;
- c) - construção de meio-fios e sarjetas;
- d) - construção de praças e jardins;
- e) - drenagem de águas pluviais da cidade;
- f) - abertura de ruas e avenidas;
- g) - instalação e sinalização de trânsito e de semáforo (convênio);
- h) - construção da Rodoviária Municipal;
- i) - construção do Matadouro Municipal;
- j) - aquisição de equipamentos para asfalto;
- l) - consórcio com empresas de iniciativa privada para instalação de micro-usinas geradoras de energia elétrica;
- m) - construção de um porto ou atracadouro às margens do Rio das Mortes;
- n) - construção e abertura da Avenida Perimetral margeando o Rio das Mortes;
- o) - incentivo para o desenvolvimento do turismo local;
- p) - obras de iluminação pública, nos acessos da cidade e trevos e avenidas no Setor Urbano;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460/92

- 03 -

- q) - construção de currais municipal nos acessos a cidade;
- r) - instalação do laboratório de Análises agro-técnico e sanidade animal;
- s) - criação de reservas ecológicas no município.

Parágrafo Único:- As obras e serviços que ultrapassa-rem na sua execução, o exercício de 1993, constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

Art.11:- O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração, os princípios da anuidade, equilíbrio unidade e exclusividade.

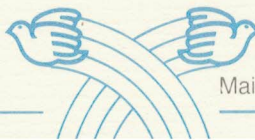
§ 1º:- Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe forem consignados.

§ 2º:- As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art.12:- O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, mediante convênio, desde que seja de conveniência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.13:- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1992, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes casos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco) por cento;
- b) - o pagamento e serviço da dívida que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais, quando destinados aos serviços não remunerados e 1% (dez por cento) caso o de contribuição de melhoria até 100% (cem por cento), quando o empréstimo for destinado a obras cujo custo será recuperado por essa receita;
- c) - transferências inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- d) - imobilização administrativa, que não poderá ultrapassar:
 - I - 8% (oito por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460/92

- 09 -

- II - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;
- III - 100% (cem por cento) da receita da contribuição de melhoria.

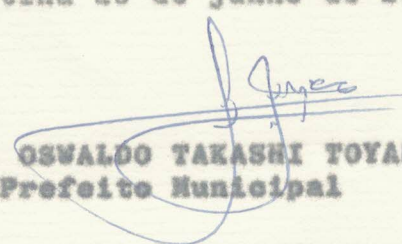
Art.14:- Na fixação dos gastos de capital para criação expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criado e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.15:- Caberá a Assessoria de Planejamento e ao Departamento Financeiro do município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

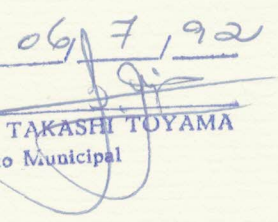
Parágrafo Único:- O Chefe do Poder Executivo baixará o Calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o Secretariado e Diretores de Departamentos para ser discutido o orçamento anual.

Art.16:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 29 de junho de 1992


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 06/7/92


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

